

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, de 4 de janeiro de 2017

Modifica-se o parágrafo 3º em seus incisos II, III e suprimir inciso IV do art. 1º. da Medida Provisória nº 766, de 2017, que passa vigorar com a seguinte redação:

| Art.1 ° |) | | | |
|---------|---|------|------|------|
| | | | | |
| | | | | |

§ 3º A adesão ao PRT implica:

- I A confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e por ele indicados para compor PRT, nos termos dos art. 389 e art. 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 Código de Processo Civil, e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Medida Provisória;
 - II O dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PRT.
- III A confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do representante do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável que por ele indicados para compor PRT, nos termos dos art. 389 e art. 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 Código de Processo Civil, e tonar o representante do sujeito passivo devedor solidariamente e subsidiariamente de modo irretratável dos débitos informados quando o montante for igual ou superior à R\$ 15.000,000,00 (quinze milhões de reais).

Justificativa

FUNDAMENTAÇÃO: PAGAR SÓ AS PARCELAS DO PRT. DIVIDAS NOVAS NÃO PODE SER EXCLUDENTE DO PRT. POROUE FACILMENTE O CONTRIBUINTE SERIA EXCLUÍDO EM EVENTUAL MOMENTO DE **INADIMPLENCIA** DIFICULDADE E DE **TRIBUTOS** OU **FEDERAIS** FUTURO/VINCENDOS. EM FUNÇÃO DO PRAZO DO PRT SER LONGO, O CONTRIBUINTE PODE PASSAR POR CRISES COMO A ATUAL

O inciso III FUNDAMENTAÇÃO: PORQUE SE MANTIDO NÃO PERMITIRIA O CONTRIBUINTE OPTAR POR OUTRA FORMA/MODELO FUTURO DE LIQUIDAÇÃO DOS DÉBITOS FUTUROS.

FUNDAMENTAÇÃO: FORMA DE RESPONSABILIZAR OS SOCIOS DIRETAMENTE E EVITAR A ADESAO E REGULARIZAÇÃO TEMPORÁRIA E MANTER A PERENIDADE DO COMPROMISSO ADERIDO

IV-FUNDAMENTAÇÃO: O FGTS NÃO É TRIBUTO, PORTANTO NÃO DEVE FAZER PARTE DE LEI RELACIONADA A PARCELAMENTO DE TRIBUTOS!

Sala da Comissão, em de de 2017. Deputado ALFREDO KAEFER